



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.394/2013 (12 de junho de 2013)

“Autoriza o Uso de Bem Público pela Casa do Artesão de Dourado – CAD – e dá outras providências”.

Luiz Antonio Rogante Júnior,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dourado aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo a conceder autorização de uso de imóvel público de aproximadamente 50,00 (cinquenta) metros quadrados de construção, localizado na Praça da Matriz, à Casa do Artesão de Dourado – CAD, entidade civil sem fins lucrativos, sediada no Município.

Parágrafo Único – A autorização de uso é concedida em caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, sem qualquer direito a indenização.

Art.2º – A Entidade beneficiada deverá observar as seguintes condições:

I – Destinar o imóvel destinado as regulares e permanentes atividades artesanais da Entidade;

II – Não transferir o imóvel;

III – Zelar pela conservação do bem e devolve-lo nas mesmas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste normal pelo uso;

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na revogação da autorização e retorno do bem à posse do Município.

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Autorização de Uso, mediante prévio Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Art.4º - A autorização será outorgada pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por iguais períodos a critério do Executivo, desde que respeitadas as condições desta Lei.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 12 de Junho de 2013.

Luiz Antonio Rogante Junior
Prefeito Municipal